



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PÁGINA 25

## CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### EDITAL N.º 03/2025

Edital do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, mandato 2026/2028, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Ordinária Federal (LOF) N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 13/07/1990, na Lei Ordinária Municipal (LOM) N° 6.246 de 03/06/2008 e em suas alterações, em especial a de N° 9.918 de 18/05/2023, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, torna público o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado para o biênio 2026/2028, de acordo com as disposições deste Edital.

#### I-DO OBJETO

**Art. 1º.** Constitui objeto deste Edital o processo de Eleição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidade ou Instituto de Pesquisa, e seus respectivos titulares e suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§1º.** Serão eleitas 05 (cinco) OSCs e 01 (uma) universidade ou instituto de pesquisa.

I – O Sindicato dos Contabilistas (SINCOP), indicará um representante;

II – A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Piracicaba), indicará um representante.

**§2º** As OSCs deverão estar devidamente registradas no CMDCA de Piracicaba, situado à Rua Joaquim André, 895 – Centro – Piracicaba.

#### II-DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º.** O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Piracicaba, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

1

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PÁGINA 26

## CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 3º.** O CMDCA é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros representantes do poder público do Município de Piracicaba, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da LOM n.º 6.246/2008 e suas alterações, principalmente a Lei nº 9918 de 18 de maio de 2023. Dos representantes da Sociedade Civil, 01 (um) deve ser da Comissão da Criança e Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Piracicaba), 01 (um) do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba (SINCOP), 05 (cinco) de OSCs de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 01 (um) de Universidade/Instituto de Pesquisa de Piracicaba.

### III-DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º.** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 05 (cinco) conselheiros, designados em reunião ordinária do CMDCA e devidamente publicada em Diário Oficial do Município.

**Art.5º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Garantir a lisura no processo de eleição para a composição dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA;
- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- Fazer publicar na imprensa local a relação dos eleitos;
- Julgar as impugnações dos candidatos;
- Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

### IV -DOS CONVOCADOS

**Art. 6º.** Ficam convocadas todas as OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente, juridicamente constituídas no município, em regular funcionamento e inscritas no CMDCA há no mínimo 2 (dois) anos para participar do Processo Eleitoral referente a 05 (cinco) vagas para representante titular e seu suplente.

**Art. 7º.** Ficam convocadas todas as Universidades e Institutos de Pesquisa de Piracicaba em regular funcionamento no município a participar do Processo Eleitoral referente a 01

2

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 27

(uma) vaga para representante titular e seu suplente.

**§1º.** Não poderá ser indicado como representante de OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de pesquisa, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo. No caso do conselheiro concorrer a cargo eletivo dos Poderes Executivo, Legislativo ou do Conselho Tutelar, este perderá sua indicação, devendo a OSC indicar outro representante para imediata substituição.

**§2º.** A Universidade e/ou Instituto de Pesquisa deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante de inscrição no Ministério de Educação e Cultura (MEC), comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove funcionamento no município de Piracicaba, Documento de Inscrição Cadastral (DIC) e Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).

**§3º.** Conforme o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, os(as) candidatos(as) e representantes indicados(as) deverão apresentar, até o momento da posse, certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal expedida pelos órgãos competentes, como condição para investidura no cargo de Conselheiro(a) de Direitos.

**Art. 8º.** A OSC de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidade/Instituto de pesquisa eleita para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação de seu representante no exercício da função de conselheiro (titular ou suplente), no CMDCA/Piracicaba durante o biênio 2026/2028.

## V-DAS INDICAÇÕES DOS DELEGADOS

**Art. 9º.** As OSCs de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa devidamente habilitadas nos termos desse Edital deverão no ato de sua inscrição indicar um delegado, que seja vinculado a organização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP.

**Parágrafo único.** Deve se entender por vinculado a OSC de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia para exercer cargo na sua diretoria, bem como funcionário da equipe técnica, ou funcionário que atue de forma efetiva na área de garantia

3

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 28

dos direitos da criança e do adolescente com vínculo empregatício na organização.

**Art. 10º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

## VI-DAS INSCRIÇÕES DE OSCS E DELEGADOS

**Art.11º.**As inscrições, tanto para delegados quanto para candidatos, deverão ser realizadas no período de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2025, através do Sistema SEM PAPEL.

**Art. 12º.** Para as inscrições das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa deverão ser anexados no Sistema SEM PAPEL os Formulários abaixo, devidamente preenchidos e assinados pelo seu presidente/diretor, acompanhado de carimbo ou assinatura digital da Instituição, além das cópias da CNH ou RG/CIN, CPF e comprovante de residência dos indicados a representantes titular e suplente.

**§1º.** Para inserção da inscrição no Sistema SEM PAPEL: acessar o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos-categoria/23> e selecionar a categoria “Solicitações Diversas - Ofício Externo Requerimento”. Na página que será aberta, selecionar o órgão “Prefeitura do Município de Piracicaba” e a Secretaria “Cidadania”, escrever “Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA Biênio 2026/2028” no campo assunto, e anexar os documentos citados no **Artigo 12**.

**§2º.** A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as OSCs e Universidades/Institutos de Pesquisa inscritas atendem aos critérios estabelecidos, pelos **Artigos 6º e 7º** desse edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da Comissão de Eleição.

**§3º.** O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição, será comunicado no prazo de 2 (dois) dias úteis via sistema SEM PAPEL para a OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente concorrente, com esclarecimento do motivo.

**§ 4º.** Das inscrições indeferidas caberá um único recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através do Sistema SEM PAPEL, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 2 (dois) dias úteis para respondê-los.

**§5º.** O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município e no Portal dos Conselhos a

4

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PÁGINA 29

## CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

resolução com a relação dos delegados habilitados a votar e das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades e Institutos de Pesquisa habilitadas a serem votadas, enviando convocação para participação na Eleição, via sistema SEM PAPEL.

**§6º.** Caso o número de OSCs seja inferior ao número de vagas a serem preenchidas, o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

## VII- DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

**Art. 13º.** A eleição para o mandato de Conselheiro no CMDCA no Biênio de 2026/2028 será realizada no dia **14 de janeiro de 2026**, às 13:00 para chegada (credenciamento) dos delegados, às 13:30 para primeira convocação, às 14:00 para início do processo de eleição e às 15:00 para encerramento do processo de eleição e início da apuração dos votos– na Secretaria de Cidadania e Parcerias, localizada na Rua Joaquim André nº895, Centro, nesta cidade e Estado.

**§1º** No ato do credenciamento será obrigatória a apresentação de documento de identificação dos delegados.

## VIII-DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

**Art. 14º.** A eleição se dará por voto direto e secreto entre os Delegados devidamente inscritos.

**Parágrafo único.** O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito.

**Art. 15º.** A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação dos representantes das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa credenciadas e inscritas às 13:00, com início do processo eleitoral às 14:00.

**Parágrafo único.** Após o início do processo eleitoral, o delegado que não realizou o credenciamento até a primeira convocação não terá direito ao voto.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PÁGINA 30

## CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 16º.** Após ser instalada a Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse Edital.

**Art. 17º.** Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa entre os membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau de diretoria de OSCs candidata à eleição.

**Art. 18º.** O Presidente da Assembleia anunciará os nomes das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa e seus respectivos representantes.

**§1º.** Após o anúncio será realizada uma apresentação individual de acordo com a ordem alfabética das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa, representados por uma pessoa a elas vinculadas conforme **Art. 9, Parágrafo Único**.

**§2º.** A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregue a cada delegado das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e das Universidades e Institutos de Pesquisa.

**§3º.** Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará em ordem alfabética nome das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Instituto de Pesquisa.

**§4º.** Na frente do nome das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e das Universidades/Instituto de Pesquisa haverá um espaço quadriculado onde o delegado deverá assinalar com um X o seu voto.

**§5º.** Cada organização, a partir de seu delegado habilitado, poderá votar uma única vez, em até 03 (três) OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e em até 01(uma) Universidade/Instituto de Pesquisa.

**§6º.** A cédula será dobrada e colocada na urna eleitoral.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 03 -

**Art. 19º.** Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do delegado.

**Art. 20º.** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

**Art.21º.** O local devotação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

## IX-DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 22º.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

**§1º.** Serão anulados os votos que tiverem mais organizações assinaladas do que o descrito no **§5º do Artigo 18**, com rasura e/ou qualquer marcação que impossibilite identificar a preferência do delegado.

**§2º.** Serão consideradas eleitas as 05 (cinco) OSCs e 01(uma) Universidades/Instituto de Pesquisa que obtiverem maior número de votos.

**§3º.** As demais OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa serão consideradas suplentes, respeitando a ordem de votos e o critério de desempate, em caso de desistência da OSC eleita, que deverá ser documentada por ofício via sistema SEM PAPEL.

**§4º.** Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se como critério de desempate que terá prioridade a organização mais antiga, segundo sua data da fundação.

**§5º.** Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município e no Portal dos Conselhos, bem como sua afixação na Secretaria de Cidadania e Parceria.

## X-DO MANDATO

**Art. 23º.** As OSCs e as Universidades/Institutos de pesquisas serão eleitas para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

7

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PÁGINA 82

## CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**§1º.** No caso de comprovada perda do vínculo do representante com a instituição conforme Artigo 9º, assumirá seu suplente imediato, devendo a OSC e/ou Universidade/Instituto de pesquisas indicar novo suplente.

**§2º** No caso de extinção ou perda de registro da organização eleita, a mesma perderá seu mandato no CMDCA, assumindo a organização suplente imediata.

**§3º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§4º.** O conselheiro indicado compromete-se a participar efetivamente de toda ação do CMDCA a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões decomissões, visitas às OSCs, eventos comemorativos e de formação continuada, entre outros trabalhos afetos ao CMDCA.

**§5º.** O mandato das OSCs e da Universidade/Instituto junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo-se submeter a novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

## XII-DA NOMEAÇÃO DAS OSCS NÃO GOVERNAMENTAIS E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA ELEITOS

**Art. 24.** Após finalização do processo eleitoral de posse dos nomes dos representantes e suplentes, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito a ata da Assembleia, contendo os nomes das OSCs de Defesa ou Atendimento da Criança e do Adolescente e Universidades/Institutos de Pesquisa eleitas e seus respectivos representantes titulares e suplentes, para nomeação por decreto, junto com os representantes indicados pelo poder público das secretarias, bem como os representantes da Comissão da Criança e Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Piracicaba) e do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba (SINCOP).

## XIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º.** A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

**Art. 26º.** A inscrição das OSCs das Universidades/Institutos e indicação do SINCOP e OAB no processo eleitoral implica a aceitação de todas as normas e condições previstas neste

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 03

Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

**Art. 27º.** As OSCs e as Universidades/Institutos eleitas serão empossados e assumirão o mandato a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**.

**Art 29º.** Este Edital foi aprovado na reunião ordinária de 14 de novembro de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de novembro de 2025.

**Paula Marcela Magrini Cordeiro**

**Presidente**

9

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PÁGINA 84 -

## CENTRO DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### CALENDARIO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

18/11/2025 a 18/12/2025	Inscrições
19/12/2025 e 22/12/2025	Análises e homologação das candidaturas
23/12/2025	Publicação da Resolução com as candidaturas homologadas e as Indeferidas
24/12/2025 a 31/12/2025	Apresentação dos recursos contra as candidaturas indeferidas
05/01/2026 e 06/01/2026	Análise dos recursos das candidaturas indeferidas
07/01/2026	Publicação sobre as decisões dos recursos
08/01/2026 e 09/01/2026	Convocação dos Delegados e candidatos
14/01/2026	Eleição
14/01/2026	Apuração dos votos

10

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 35

### FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DAS OSCs E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA

#### SEGMENTO:( )OSC ( ) UNIVERSIDADE/INSTITUTO DE PESQUISA

Nome da Organização:		
Área/Serviço de atuação:		
Data da Fundação:		
Data da primeira inscrição da OSC no CMDCA:		
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail da OSC:		

Assinatura do Presidente/Representante Legal

11

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cndcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cndca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 36

## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DEREPRESENTANTES DE OSC E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA – SENDO 01 (UM) TITULAR E SEUSUPLENTE.

### SEGMENTO:( )OSC ( ) UNIVERSIDADE/INSTITUTO DE PESQUISA

INDICAÇÃO	
<b>Nome do candidato Titular:</b>	
Data Nascimento:	
RG:	CPF:
Profissão/ Cargo:	
Tempo de vínculo com a OSC:	
<b>Nome do candidato Suplente:</b>	
Data Nascimento:	
RG:	CPF:
Profissão/ Cargo:	
Tempo de vínculo com a OSC:	

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, indico como candidato(a) a conselheiro de direito do CMDCA a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta OSC desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMDCA.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente/Representante Legal

12

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cndcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cndca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 37

## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE OSC E UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISA - PARA 01 (UM) DELEGADO

**SEGMENTO:( )OSC ( ) UNIVERSIDADE/INSTITUTO DE PESQUISA**

**Nomedo Delegado:**

Data Nascimento:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

Telefone:

Celular:

E-mail da OSC:

Instituição que representa:

Profissão/ Cargo:

Tempo de vínculo com a OSC:

Datada Fundação da OSC:

Assinatura do delegado

Eu, \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, indico como **delegado(a)** a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta OSC desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, para comparecer no dia da eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do Presidente/Representante Legal

13

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



# Assinaturas do documento

"Edital eleicao das OSCs corrigido (1)"



Código para verificação: **XF13U24B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO** (CPF: \*\*\*.169.848-\*\*) em 17/11/2025 às 10:59:59 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/167531** e o código **XF13U24B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.